



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LEI Nº 1.268/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 99.597.000,00** importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 72.079.375,00** e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 27.517.625,00**.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.764.500,00
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.502.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.820.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(11.540.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.450.000,00
RECEITA TOTAL	99.597.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2024, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único - Na estimativa de receita para o exercício de 2024 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.



Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.071.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	410.000,00
Assessoria Jurídica	421.000,00
Secretaria de Administração e Governo	17.186.750,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	2.053.000,00
Secretaria de Agron., Des. Econômico e Meio Ambiente	900.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	21.907.125,00
Secretaria de Obras, Serv. Urbanos, Estradas e Oficina	13.559.500,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.676.125,00
FUNDEB	9.571.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.908.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	903.500,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	1.500.000,00
TOTAL GERAL	99.597.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no



orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2023, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV - créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§2º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §1º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.



Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
- IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;
- V- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- VI- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
- VII - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;
- VIII - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo



que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

IX - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

X - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação.

XI - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2024 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual - 2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

XII - transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2024 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2024 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Câmara Municipal – Poder Legislativo	4.071.000,00
Prefeitura Municipal – Poder Executivo	56.937.375,00
Fundo Municipal de Saúde	21.676.125,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.908.000,00
FUNDEB	9.571.000,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	903.500,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	1.500.000,00
TOTAL	99.597.000,00



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2024 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 28 de novembro de 2023

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2023.11.28 13:52:17 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO - I

ENTIDADE	CNPJ
Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo MS	03.228.626/0001-48
Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo - MS	04.322.726/0001-00
Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo – MS	02.293.527/0001-87
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - <u>APPRAST</u>	07.281.349/001-98
Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo/ MS - <u>AVCC</u>	17.786.003/0001-03
Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo - MS	07.757.054/0001-45
Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo	03.057.989/0001-68
Associação Mista dos Produtores do Assentamento São Thomé	06..328.756/0001-40

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2023.11.28 13:52:39 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Resolução 009/2023 CMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

Objeto: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para futura eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como desmontagem e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo "split", "split cassinetos" de diversos modelos, marcas e capacidades, equipamentos de refrigeração e máquinas de lavar, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, termo de referência e demais anexos.

Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano 2021 da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Conselho Municipal de Saúde, representado pelo presidente Maria Helena de Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 107 de 05 de setembro de 2001. Considerando, a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, após apreciação e análise da planilha do balanço anual referente ao ano de 2021 da Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists various equipment and services like air conditioning units, refrigerators, and maintenance services.

Resolve: ART1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do ano 2021 da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo.

ART2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rita do Pardo - MS, 28 de novembro de 2023.

Handwritten signature of Maria Helena de Lima, Presidente do CMS.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Continuation of the procurement list.

LEI Nº 1.268/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Estima a Receita e Fixa o Despesa do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o exercício financeiro de 2024 e de outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que a lei lhe conferidas por ela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 99.597.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 72.079.375,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.517.625,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo Único - Se houver alteração nas normas legais quanto as fontes ou classificação de fontes, fica autorizada a criação, reanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Table with columns: RECEITA, VALOR EM R\$. Rows include RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2024, por ser um conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias, e também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculadas a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - No estimativo de receita para o exercício de 2024 foram consideradas as anistias, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, autorizadas em lei nos anos anteriores.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e do Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitos e inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.370/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de novembro de 2023. Adjucio o resultado supra citado.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO Proponente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico por meio de sistema CFTV, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários incluindo a instalação de câmeras, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV - CFTV, operando de forma ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, com fornecimento de equipe de apoio, pelo período de 12 meses, em conformidade com o Edital, Termo de referência e demais anexos.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists services for CFTV monitoring and equipment.

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Adjucio o resultado supra citado. Santa Rita do Pardo/MS, 24 de novembro de 2023.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO Proponente



CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Resolução 009/2023 CMS

Aprovar a Reformulação regimento interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS. Conselho Municipal de Saúde, representado pelo presidente Maria Helena de Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 107 de 05 de setembro de 2001. Considerando, a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, após apreciação e análise do novo regimento interno do conselho municipal de saúde.

Resolve: ART1º - Aprovar a Reformulação regimento interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ART2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rita do Pardo - MS, 28 de novembro de 2023.

Handwritten signature of Maria Helena de Lima, Presidente do CMS.

VALOR TOTAL: R\$ 177.216,00 (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais). Santa Rita do Pardo/MS, 23 de novembro de 2023.

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO Proponente

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

EXPERIENTE

Contatos:

(67) 98143-9894
(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades deverão atender as normas de contabilidade pública para a escrituração das contas públicas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.071.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	410.000,00
Assessoria Jurídica	421.000,00
Secretaria de Administração e Governo	17.186.750,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	2.053.000,00
Secretaria de Agron., Des. Econômico e Meio Ambiente	900.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	21.907.125,00
Secretaria de Obras, Serv. Urbanos, Estradas e Oficina	13.559.500,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	21.676.125,00
FUNDEB	9.571.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.908.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	903.500,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	1.500.000,00
TOTAL GERAL	99.597.000,00

que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

IX - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

X - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação.

XI - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2024 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual - 2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

XII - transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2024 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2024 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Câmara Municipal - Poder Legislativo	4.071.000,00
Prefeitura Municipal - Poder Executivo	56.937.375,00
Fundo Municipal de Saúde	21.676.125,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.908.000,00
FUNDEB	9.571.000,00
Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	903.500,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	1.500.000,00
TOTAL	99.597.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria STN/ME nº 163/2001 atualizada.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual - PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2024 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

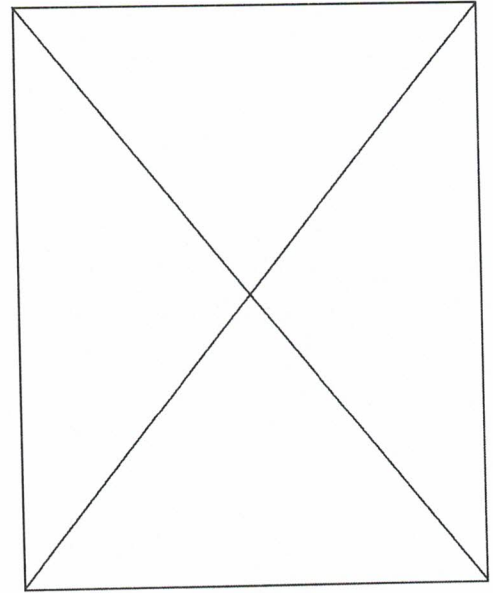
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 28 de novembro de 2023

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Assessor de Legislação e Assessoria Jurídica
CPF: 030.118.986-86
Data: 28/11/2023
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO - I

ENTIDADE	CNPJ
Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo MS	03.228.626/0001-48
Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo - MS	04.322.726/0001-00
Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS	02.293.527/0001-87
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRASP	07.281.349/001-98
Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo/MS - AVCC	17.786.003/0001-03
Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo - MS	07.757.054/0001-45
Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo	03.057.989/0001-68
Associação Mista dos Produtores do Assentamento São Thomé	06.328.756/0001-40

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Assessor de Legislação e Assessoria Jurídica
CPF: 030.118.986-86
Data: 28/11/2023
LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
Rua Curitiba da Silva Suiza, S/N - CNPJ: 01661372/0001-50
Orçamento Programa - Exercício de 2024
Receita Prevista

Anexo 02
Página 1
Lei., Data:

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		20.784.500,00	106.587.000,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		20.084.500,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0.000.000	11.061.500,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	1.057.000,00		
1112.50.0.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IP	0.000.000	7.000,00		
1112.50.0.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - M	0.000.000	250.000,00		
1112.50.0.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	0.000.000	100.000,00		
1112.50.0.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - T	0.000.000	10.004.500,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	10.000.000,00		
1112.53.0.2	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	1.500,00		
1112.53.0.3	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0.000.000	1.500,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	2.000.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	1.000.000,00		
1113.03.0.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	0.000.000	1.000.000,00		
1113.03.0.4	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	1.000.000,00		
1113.03.0.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	7.023.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E SERV CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	0.000.000	7.023.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0.000.000	7.023.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIP	0.000.000	7.000.000,00		
1114.51.1.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS	0.000.000	10.000,00		
1114.51.1.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.000.000	10.000,00		
1114.51.1.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	0.000.000	3.000,00		
1200.00.0.0	TAXAS	0.000.000	330.000,00		
1211.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	330.000,00		
1211.01.0.0	TAXAS DE INSCRIÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	350.000,00		
1222.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	0.000.000	350.000,00		
1222.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	0.000.000		300.000,00	
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		300.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		300.000,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		300.000,00	
1241.50.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		4.502.500,00	
1300.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		4.502.500,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	4.502.500,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	4.502.500,00		

